

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 04.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público que realizará Procedimento Auxiliar com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAPINADEIRAS, BEM COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 16 DE ABRIL DE 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

Apresenta-se justificativa técnica e formal para a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a uma licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público no caso da futura contratação de empresa para o fornecimento de capinadeiras, bem como peças de reposição, destinadas à execução dos serviços de limpeza pública do Município de Cariré-CE.

A motivação técnica para a utilização da pré-qualificação, no caso concreto, decorre das peculiaridades do objeto e dos riscos inerentes à sua execução. Trata-se de fornecimento de equipamentos que desempenham papel essencial na continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana, cuja interrupção ou execução inadequada pode acarretar prejuízos diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Ademais, as capinadeiras são equipamentos que demandam conformidade técnica específica, durabilidade, assistência técnica adequada e disponibilidade contínua de peças de reposição, fatores que exigem fornecedores com comprovada capacidade técnica, logística e operacional. Nesse contexto, a prévia análise da qualificação técnica e da aptidão dos fornecedores mostra-se essencial para mitigar riscos contratuais, tais como fornecimento de equipamentos inadequados, atrasos na entrega, ausência de suporte técnico e descontinuidade na manutenção.

A opção pela pré-qualificação subjetiva total encontra respaldo também no planejamento da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, à segurança jurídica e à adequada gestão de riscos. Ao antecipar a verificação das condições de habilitação dos interessados, a Administração promove maior racionalização administrativa, evitando a repetição de análises documentais ao longo da fase externa da licitação e conferindo maior celeridade ao certame.

No âmbito municipal, destaca-se a observância do Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no Município de Cariré, o qual autoriza expressamente a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação contenha essa informação de forma clara, bem como apresente estimativa de quantitativos e os prazos previstos para a publicação do edital da licitação. Tais requisitos serão rigorosamente observados, garantindo transparência e previsibilidade aos interessados.

Cumprido ressaltar que os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, precisa e previamente estabelecida no instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se do modelo de inversão de fases, uma vez que a análise da qualificação ocorrerá em momento anterior e autônomo, com parâmetros objetivos que assegurem julgamento isonômico e pessoal.

Embora a regra geral, prevista no art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleça que a pré-qualificação deva ser permanentemente aberta, a presente hipótese enquadra-se na exceção legal que permite sua vinculação a uma licitação específica, desde que tal condição esteja expressamente prevista no edital, o que será devidamente observado. Ainda assim, será assegurada ampla publicidade ao procedimento, com divulgação em meios oficiais e garantia de igualdade de condições a todos os interessados, preservando-se a competitividade do certame.

Importa destacar que a pré-qualificação ora proposta não funcionará como requisito obrigatório para outras contratações futuras, sendo aplicada exclusivamente à licitação em questão, com definição clara de seu escopo temporal e finalidade específica, em observância aos princípios da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.

A adoção desse procedimento proporciona benefícios relevantes à Administração Pública, tais como o aumento da segurança jurídica, a mitigação de riscos contratuais, a redução de falhas na execução, a melhoria da qualidade dos bens fornecidos, a celeridade no julgamento das propostas e a otimização dos recursos administrativos, ao concentrar previamente a análise da habilitação dos interessados.

Ressalte-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto contratual. A Lei nº 14.133/2021 não impõe tal restrição, admitindo sua utilização sempre que houver justificativa técnica fundamentada e



demonstração de interesse público, como ocorre no presente caso, em que a criticidade operacional do objeto justifica a adoção de mecanismos que assegurem maior controle e previsibilidade na contratação.

Dessa forma, a Administração Pública, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela adoção da pré-qualificação subjetiva total como instrumento de planejamento e organização do mercado fornecedor, antecipando a análise documental e qualificando previamente os participantes, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o procedimento será conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e eficiência, configurando exercício legítimo da discricionariedade administrativa voltado ao aprimoramento do processo licitatório. O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, sendo, inclusive, superior ao prazo mínimo previsto para licitações sem a utilização de procedimento auxiliar. Ademais, o termo de referência e os demais documentos necessários à adequada formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em consonância com as boas práticas de planejamento e transparência. Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica apresenta-se como medida plenamente justificada, garantindo que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, promovendo maior eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:



26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>
; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
c.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou



falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e



7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.



7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que



atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 15 de Abril de 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAPINADEIRAS, BEM COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.466,74 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CAPINADEIRA URBANA PARA RUAS PAVIMENTADAS, COMPOSTA POR 16 CABOS DE AÇO DE 1.1/4". CAIXA DE TRANSMISSÃO BANHADA A ÓLEO 90. ESTRUTURA TUBULAR, PISTÃO HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA PARA OS LADOS, ACOPLAMENTO UNIVERSAL VIA CARDAM PARA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA. SISTEMA ANGULAR DE REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL. SAPATA DE APOIO, APARA BARRO DE PROTEÇÃO COM PROTETOR DE LONA DE 7MM A 10MM. PINTURA ELETROSTÁTICA COM FUNDO ANTICORROSÃO. POTÊNCIA MÍNIMA REQUIRIDA 20 CV NA TOMADA DE FORÇA 540 RPM. INCLUSO HASTE COM RODA GUIA.	UNIDADE	2,00	R\$ 42.666,67	R\$ 85.333,34
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 85.333,34					
2	JOGO DE CABOS DE AÇO 1.1/4" (16 PEÇAS)	JOGO	20,00	R\$ 374,00	R\$ 7.480,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 8.133,40					
Valor Total					R\$ 93.466,74

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Diante das limitações operacionais atualmente enfrentadas pelo Município de Cariré-CE para a execução adequada da capinação urbana, torna-se necessária a adoção de medidas que assegurem maior eficiência, regularidade e padronização dos serviços de limpeza pública. A capinação é uma atividade essencial para a manutenção da salubridade dos espaços públicos, prevenção da proliferação de vetores, melhoria da mobilidade urbana e preservação do aspecto visual da cidade, exigindo condições adequadas para sua execução contínua.



A ausência de meios apropriados compromete o planejamento das ações de limpeza, gera retrabalho, eleva custos indiretos e reduz a capacidade de atendimento das demandas cotidianas do município. Essa situação impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, resultando em acúmulo de vegetação em vias, calçadas e áreas institucionais, além de riscos à segurança de pedestres e veículos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de fortalecer a estrutura operacional destinada à capinação, garantindo que as equipes de limpeza pública disponham de condições adequadas para executar suas atividades de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos pela administração pública. A melhoria das condições de execução do serviço contribui para maior produtividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de interrupções nas atividades.

Assim, a descrição da necessidade fundamenta-se na importância de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de capinação no município, como forma de atender ao interesse público, promover um ambiente urbano mais limpo e seguro e assegurar o cumprimento das atribuições municipais relacionadas à limpeza e à saúde pública.

Fundamentação da Contratação:

- 3.2. A fundamentação para a contratação destinada ao fornecimento de capinadeiras, bem como peças de reposição, voltadas à execução dos serviços de limpeza pública do Município de Cariré-CE, baseia-se na necessidade de assegurar regularidade, eficiência e economicidade no atendimento das demandas operacionais da administração municipal. Para tal, optou-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cuja adoção se mostra não apenas recomendada, mas obrigatória, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O Art. 6º, inciso XLI, define o pregão como a modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, enquanto o Art. 28, inciso I, o inclui expressamente entre as modalidades licitatórias previstas na legislação. Assim, a escolha encontra respaldo jurídico sólido e atende plenamente às exigências normativas aplicáveis.

A natureza dos itens a serem adquiridos — capinadeiras e peças de reposição — justifica de maneira robusta a escolha do Pregão Eletrônico, uma vez que tais bens se caracterizam como bens comuns, possuindo especificações objetivas, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Isso possibilita sua descrição precisa no Termo de Referência, permitindo que os critérios de julgamento sejam claros, impessoais e orientados para a obtenção do menor preço, sem prejuízo da qualidade e do desempenho dos equipamentos. O formato eletrônico do pregão amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de diferentes localidades, promovendo maior disputa e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outro aspecto determinante para a escolha da modalidade refere-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa apenas para contratações inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Considerando que o montante estimado excede esse limite, a Administração encontra-se legalmente impedida de utilizar a dispensa por valor, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório formal. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico consolida-se



como a modalidade mais adequada e compatível com o objeto e com a legislação vigente.

Ademais, o Pregão Eletrônico proporciona benefícios significativos no que se refere à transparência e ao controle social, visto que todas as etapas do certame ocorrem em plataforma digital, permitindo amplo acesso às informações e assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos. A modalidade também contribui para maior celeridade processual, em razão da dinâmica própria da disputa de lances e da redução de etapas presenciais, favorecendo a eficiência administrativa e a pronta disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza pública.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico encontra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e operacional, configurando-se como a modalidade mais adequada para atender às necessidades de fornecimento de capinadeiras e peças de reposição destinadas à manutenção e execução contínua dos serviços de limpeza pública do Município de Cariré-CE. Trata-se de procedimento que assegura legalidade, competitividade, transparência e economicidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o DFD: 20251024174 e código 65 no PNCP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.
- 11.2. A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.3. Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.
- 11.4. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - caso fortuito ou força maior;
 - alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
 - variações extraordinárias de preços.
- 11.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de



alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

- 11.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição



- mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua



- habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser acompanhados de documento contratual e fiscal para sanar possíveis dúvidas quanto a veracidade do atestado.
- 14.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.
- 14.4.1.4. O Licitante deverá apresentar a devida comprovação de execução de serviços similares indicando no(s) atestado(s) a capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 50% do volume estimado vencido pela licitante. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do volume estimado, nos termos dos Acórdãos TCU: 14951/2018-Primeira Câmara (Relator Walton Alencar Rodrigues), Acórdão 2032/2020-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 2924/2019-Plenário (Relator Benjamin Zymler).
- 14.4.1.5. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.4.1.6. Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do item licitado.



- 14.4.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
 - 14.4.1.8. Caso o(s) atestado(s) não explicitar com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação;
 - 14.4.1.9. a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato;
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cariré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.5. Garantia:

- 15.5.1. Os equipamentos a serem fabricados e fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica, conforme especificações do fabricante,



não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas ou de funcionamento decorrentes do uso regular. Durante o período de garantia, todas as despesas relativas à substituição de peças, componentes, mão de obra e deslocamento técnico correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.6. Manutenção:

15.6.1. A manutenção das capinaadeiras deverá observar as orientações técnicas do fabricante, devendo a contratada assegurar a disponibilidade de peças de reposição compatíveis e originais ou equivalentes, conforme especificado no Termo de Referência. A contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam acompanhados de manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa, permitindo o uso adequado e a preservação da vida útil dos bens durante sua utilização nos serviços de limpeza pública.

15.7. Assistência Técnica:

15.7.1. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, apta a realizar atendimentos corretivos e preventivos sempre que solicitado pela Administração, dentro de prazos compatíveis com a continuidade dos serviços públicos essenciais. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente em território estadual ou regional, de modo a evitar atrasos excessivos na reparação dos equipamentos, assegurando a rápida retomada das atividades de capinação e manutenção urbana.

15.8. Responsabilidade da Contratada:

15.8.1. Será de inteira responsabilidade da contratada prestar suporte técnico adequado durante o período de garantia, bem como garantir a reposição de peças e a execução dos serviços necessários à correção de falhas, sem prejuízo à execução dos serviços de limpeza pública. A inobservância das obrigações relativas à garantia, manutenção ou assistência técnica poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	2.014	06.01.15.452.1503.2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
				3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO.	

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



- de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos),



- Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 15 de Abril de 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o DFD 20251024174: e código 65 no PNCP.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Antônia Karolina Gomes Siqueira, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O Município de Cariré-CE enfrenta limitações operacionais que dificultam a realização adequada da capinação das vias, praças e demais áreas públicas, evidenciando a necessidade de uma forma mais eficiente e contínua de executar esse serviço essencial. A falta de meios apropriados para a capinação compromete a regularidade das ações de limpeza urbana, favorece o crescimento excessivo da vegetação, prejudica a mobilidade e a segurança dos espaços públicos e impacta negativamente a salubridade e o aspecto urbano do município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante das limitações operacionais atualmente enfrentadas pelo Município de Cariré-CE para a execução adequada da capinação urbana, torna-se necessária a adoção de medidas que assegurem maior eficiência, regularidade e padronização dos serviços de limpeza pública. A capinação é uma atividade essencial para a manutenção da salubridade dos espaços públicos, prevenção da proliferação de vetores, melhoria da mobilidade urbana e preservação do aspecto visual da cidade, exigindo condições adequadas para sua execução contínua.

A ausência de meios apropriados compromete o planejamento das ações de limpeza, gera retrabalho, eleva custos indiretos e reduz a capacidade de atendimento das demandas cotidianas do município. Essa situação impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, resultando em acúmulo de vegetação em vias, calçadas e áreas institucionais, além de riscos à segurança de pedestres e veículos.



Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de fortalecer a estrutura operacional destinada à capinação, garantindo que as equipes de limpeza pública disponham de condições adequadas para executar suas atividades de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos pela administração pública. A melhoria das condições de execução do serviço contribui para maior produtividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de interrupções nas atividades.

Assim, a descrição da necessidade fundamenta-se na importância de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de capinação no município, como forma de atender ao interesse público, promover um ambiente urbano mais limpo e seguro e assegurar o cumprimento das atribuições municipais relacionadas à limpeza e à saúde pública.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

● Requisitos Gerais da Contratação

- Disponibilização de capinadeira urbana apta a **umentar a eficiência e a produtividade** dos serviços de capinação em vias pavimentadas do Município de Cariré-CE.
- Equipamento adequado à **execução contínua dos serviços de limpeza pública**, reduzindo a dependência excessiva de mão de obra manual.
- Compatibilidade com os tratores existentes na frota municipal.
- Fornecimento simultâneo de **peças de reposição essenciais**, garantindo a continuidade dos serviços e a redução de paradas operacionais.
- Equipamentos e peças **novos**, sem uso anterior, assegurando confiabilidade e vida útil adequada.
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

● Requisitos Específicos da Capinadeira Urbana

- Destinação específica para **capinação em ruas pavimentadas**, assegurando desempenho adequado ao ambiente urbano.
- Composição mínima de **16 cabos de aço de 1.1/4"**, garantindo eficiência na remoção de vegetação e resíduos aderidos ao pavimento.
- **Caixa de transmissão banhada a óleo 90**, reduzindo desgaste mecânico e aumentando a durabilidade do equipamento.
- **Estrutura tubular reforçada**, capaz de suportar esforços contínuos e condições severas de operação.
- **Pistão hidráulico para movimentação lateral**, permitindo maior alcance operacional e adaptação às condições das vias.
- **Acoplamento universal via cardan**, assegurando compatibilidade e facilidade de uso com os equipamentos disponíveis.
- **Sistema angular de regulação vertical e horizontal**, possibilitando ajustes precisos e maior eficiência na capinação.
- **Sapata de apoio**, garantindo estabilidade e segurança durante a operação.
- **Pintura eletrostática com fundo anticorrosão**, assegurando maior vida útil frente às intempéries e ao uso contínuo.
- **Haste com roda guia**, facilitando o nivelamento, o controle e a padronização da capinação ao longo das vias.



- **Requisitos Específicos das Peças de Reposição**
 - Fornecimento de **jogo de cabos de aço 1.1/4"**, composto por 16 peças, como item essencial à manutenção do desempenho do equipamento.
 - Cabos de aço com **resistência mecânica adequada ao uso contínuo**, reduzindo quebras e interrupções dos serviços.
 - Peças plenamente **compatíveis com a capinadeira fornecida**, sem necessidade de adaptações técnicas.

- **Requisitos de Qualidade e Desempenho**
 - Desempenho capaz de **reduzir o tempo de execução** dos serviços de capinação urbana.
 - Funcionamento seguro, minimizando riscos de acidentes durante a operação.
 - Robustez e confiabilidade suficientes para **uso contínuo em serviços públicos essenciais**.
 - Facilidade de operação e ajuste, contribuindo para maior produtividade das equipes.
 - Manutenção simplificada, com rápida substituição de peças de desgaste.
 - Qualidade construtiva que contribua para a **redução de custos operacionais e corretivos** ao longo do tempo.

- **Requisitos Operacionais Complementares**
 - Fornecimento de **manual de operação e manutenção** em língua portuguesa.
 - Garantia mínima de fábrica, conforme especificações do fabricante.
 - Disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição durante o período contratual.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1 – Contratação de Empresa para fabricação e fornecimento de capinadeiras

Descrição:

Consiste na fabricação e fornecimento de capinadeiras novas para compor ou renovar o parque de equipamentos do Município, destinadas à execução direta dos serviços de capinação urbana, possibilitando maior autonomia operacional e continuidade das atividades de limpeza pública.

Pontos positivos:

- Maior controle e autonomia do Município sobre a execução do serviço;
- Disponibilidade permanente dos equipamentos para uso conforme a demanda;
- Padronização dos equipamentos utilizados na capinação;
- Redução de interrupções decorrentes da falta de equipamentos.

Pontos negativos:

- Necessidade de investimento inicial mais elevado;
- Custos contínuos com manutenção, reposição de peças e armazenamento;
- Responsabilidade direta do Município pela conservação dos equipamentos.

Solução 2 – Locação de equipamentos de capinação

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de capinação, permitindo a utilização temporária ou contínua das máquinas conforme a necessidade do serviço, sem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

Pontos positivos:

- Redução do investimento inicial;
- Manutenção e substituição dos equipamentos, em geral, sob responsabilidade da empresa contratada;
- Flexibilidade para ajustar a quantidade de equipamentos conforme a demanda;
- Possibilidade de utilização de equipamentos mais modernos.

Pontos negativos:

- Dependência de contrato e da disponibilidade da empresa locadora;
- Custo recorrente ao longo do tempo;
- Menor controle direto sobre os equipamentos utilizados;
- Risco de descontinuidade do serviço em caso de encerramento contratual.

Solução 3 – Aprimoramento dos equipamentos e da equipe já existentes

Descrição:

Consiste na recuperação, manutenção e melhoria dos equipamentos atualmente disponíveis, bem como no aperfeiçoamento da equipe responsável pela capinação, visando aumentar a eficiência dos serviços com os recursos já existentes.

Pontos positivos:

- Menor custo inicial em comparação às demais soluções;
- Aproveitamento dos recursos humanos e materiais já disponíveis;
- Redução de gastos imediatos com aquisição ou locação;
- Possibilidade de implementação gradual das melhorias.

Pontos negativos:

- Limitação de desempenho dos equipamentos já desgastados;
- Maior risco de falhas e interrupções do serviço;
- Possível insuficiência para atender à demanda total do município;
- Resultados dependentes do estado real dos equipamentos existentes.

Análise Comparativa:

De forma comparativa, observa-se que a fabricação de capinadeiras oferece maior autonomia e controle permanente ao Município, porém exige investimento inicial mais elevado e responsabilidades contínuas com manutenção; a locação de equipamentos, por sua vez, apresenta maior flexibilidade e menor desembolso inicial, mas gera dependência contratual e custos recorrentes ao longo do tempo; já o aprimoramento dos equipamentos e da equipe existentes representa uma alternativa de menor impacto financeiro imediato e aproveitamento da estrutura atual, embora possa não ser suficiente para suprir plenamente a demanda e esteja sujeita às limitações técnicas dos equipamentos disponíveis, evidenciando que cada

solução possui vantagens e restrições que devem ser avaliadas conforme a capacidade operacional, orçamentária e as necessidades específicas da capinação no município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A escolha pela **contratação de empresa para a fabricação e fornecimento de capinadeiras** mostra-se a alternativa mais adequada para atender de forma contínua e eficiente às necessidades do Município de Cariré-CE na execução dos serviços de capinação urbana. Essa opção permite que os equipamentos sejam produzidos conforme especificações técnicas compatíveis com a realidade operacional do município, garantindo maior adequação às demandas da limpeza pública e assegurando autonomia administrativa e operacional, sem dependência de contratos temporários de prestação de serviços.

Além da fabricação e do fornecimento das capinadeiras, a inclusão de peças de reposição no objeto contratado revela-se fundamental para assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos ao longo do tempo. A disponibilidade imediata dessas peças possibilita a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma ágil, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços de capinação e assegurando a continuidade das atividades nas vias e espaços públicos.

Embora essa alternativa envolva investimento inicial, trata-se de uma medida que proporciona melhor custo-benefício no médio e longo prazo, uma vez que os equipamentos fabricados especificamente para o município tendem a apresentar maior durabilidade, padronização e compatibilidade com a estrutura existente. O controle direto sobre os equipamentos e sobre o estoque de peças de reposição contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo gastos emergenciais, improvisações operacionais e dependência de fornecedores múltiplos.

Dessa forma, a contratação de empresa para a fabricação e fornecimento de capinadeiras, acompanhada do fornecimento de peças de reposição, apresenta-se como a solução mais eficaz para fortalecer a estrutura da limpeza pública municipal. Essa escolha assegura maior eficiência, continuidade e qualidade dos serviços de capinação, atende ao interesse público e promove melhores condições de salubridade, segurança e organização urbana para a população de Cariré-CE, ao mesmo tempo em que garante maior alinhamento técnico entre os equipamentos fornecidos e as necessidades reais do município.

SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando a solução escolhida, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAPINADEIRAS, BEM COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, sugerimos que a contratação seja realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsão expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** encontra fundamento no **Art. 6º, inciso XLI**, da referida lei, que dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)



XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Ainda, o **Art. 28, inciso I**, da mesma legislação, reforça a previsão legal da modalidade: “Art. 28. São modalidades de licitação: I – pregão;”

No caso em análise, os bens a serem fabricados — enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, atendendo às características padronizadas exigidas pela legislação. Assim, a adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada e legalmente obrigatória, assegurando a ampla concorrência, a transparência e a economicidade do certame.

1=
2=

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CAPINADEIRA URBANA PARA RUAS PAVIMENTADAS, COMPOSTA POR 16 CABOS DE AÇO DE 1.1/4”. CAIXA DE TRANSMISSÃO BANHADA A ÓLEO 90. ESTRUTURA TUBULAR, PISTÃO HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA PARA OS LADOS, ACOPLAMENTO UNIVERSAL VIA CARDAM PARA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA. SISTEMA ANGULAR DE REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL. SAPATA DE APOIO, APARA BARRO DE PROTEÇÃO COM PROTETOR DE LONA DE 7MM A 10MM. PINTURA ELETROSTÁTICA COM FUNDO ANTICORROSÃO. POTÊNCIA MÍNIMA REQUIRIDA 20 CV NA TOMADA DE FORÇA 540 RPM. INCLUSO HASTE COM RODA GUIA.	UNIDADE	2,00	R\$ 42.666,67	R\$ 85.333,34
2	JOGO DE CABOS DE AÇO 1.1/4” (16 PEÇAS)	JOGO	20,00	R\$ 406,67	R\$ 8.133,40
Valor Total					R\$ 93.466,74

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A definição das quantidades a serem contratadas fundamenta-se na análise da demanda operacional dos serviços de capinação urbana do Município de Cariré-CE e na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de limpeza pública. A contratação de **duas capinadeiras** mostra-se adequada para atender às frentes de trabalho simultâneas, permitindo a execução dos serviços em diferentes áreas do município, bem como a manutenção da operação mesmo em situações de manutenção preventiva ou corretiva de um dos equipamentos.

A quantidade de **20 jogos de peças de reposição** foi estabelecida com base na frequência de uso dos equipamentos e no desgaste natural dos componentes durante a execução contínua da capinação. Essa previsão garante a disponibilidade imediata de peças essenciais para substituições periódicas, evitando paralisações prolongadas dos serviços e assegurando a manutenção adequada das capinadeiras ao longo de sua vida útil.



Dessa forma, as quantidades definidas atendem ao princípio da razoabilidade e da economicidade, equilibrando a necessidade operacional do município com o uso eficiente dos recursos públicos. A contratação de duas capinadeiras, aliada a um estoque adequado de peças de reposição, assegura maior previsibilidade, continuidade e qualidade na execução dos serviços de capinação urbana, atendendo de forma eficaz às demandas permanentes da limpeza pública municipal.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

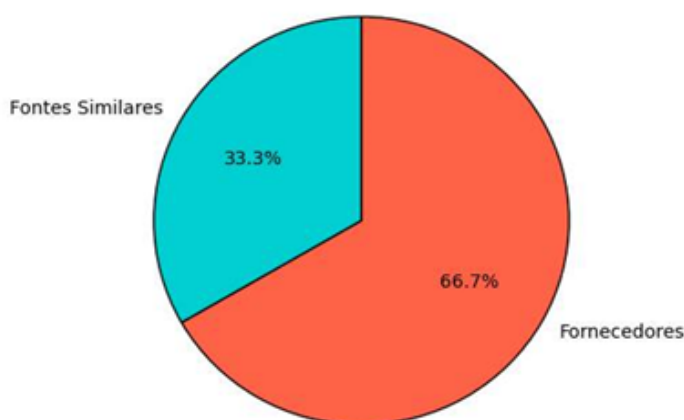
Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado IN SEGES/ME nº 65/2021:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021

- Artigo 5º, Inciso II Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Artigo 5º, Inciso IV Artigo 5º, Inciso IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.



Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
A. LOPES DA SILVA LTDA	SIM	05/01/2026	13/01/2026	Em estrita observância aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, e no exercício de seu dever de ampliar a competitividade, a Administração realizou uma prospecção ativa de mercado. O fornecedor foi identificado a partir de consulta a bancos de dados públicos, demonstrando possuir ramo de atividade compatível com o objeto. Sua inclusão nesta pesquisa é medida essencial para assegurar uma amostragem de preços diversificada e representativa, fundamental para a correta estimativa do valor da contratação.
STEEL SERVICE SERVICOS E SOLUCOES EM ACO LTDA	SIM	05/01/2026	13/01/2026	Em estrita observância aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, e no exercício de seu dever de ampliar a competitividade, a Administração realizou uma prospecção ativa de mercado. O fornecedor foi identificado a partir de consulta a bancos de dados públicos, demonstrando possuir ramo de atividade compatível com o objeto. Sua inclusão nesta pesquisa é medida essencial para assegurar uma amostragem de preços diversificada e representativa, fundamental para a correta estimativa do valor da contratação.
ROBERTO SANTOS DA SILVA	SIM	05/01/2026	09/01/2026	Em estrita observância aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, e no exercício de seu dever de ampliar a competitividade, a Administração realizou uma prospecção ativa de mercado. O fornecedor foi identificado a partir de consulta a bancos de dados públicos, demonstrando possuir ramo de atividade compatível com o objeto. Sua inclusão nesta pesquisa é medida essencial para assegurar uma amostragem de preços diversificada e representativa, fundamental para a correta estimativa do valor da contratação.

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- As respostas das Empresas A. LOPES DA SILVA LTDA, ROBERTO SANTOS DA SILVA e STEEL SERVICE SERVICOS E SOLUCOES EM ACO LTDA trouxeram dados consistentes que complementaram informações de bases oficiais, permitindo uma estimativa de preço realista e adequada às necessidades específicas do objeto de contratação.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o



artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?CODIGO=d9fae106-7bb6-4fce-8e01-07077fbd1a33



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada tendo em vista que a capinação das vias, praças e áreas públicas do município de Cariré-CE requer um serviço contínuo e integrado, essencial para a manutenção da limpeza urbana. A execução desse tipo de serviço demanda um planejamento operacional coeso, onde a entrega deve ser realizada de forma uniforme e regular, visando atender às necessidades imediatas da população. A pulverização do processo de contratação em parcelas poderia acarretar lacunas no atendimento e comprometer a eficiência dos serviços prestados, resultando em interrupções e atrasos que afetariam diretamente a salubridade e o aspecto urbano da cidade.

Além disso, ao optar pela contratação única para cada item, assegura-se uma melhor gestão do serviço, possibilitando à empresa contratada o acompanhamento eficaz das operações. O desenvolvimento de rotinas e cronogramas adequados fica prejudicado quando se fragmenta o contrato, gerando dificuldades na coordenação das atividades e possíveis sobreposições ou deficiências nos serviços realizados. Isso sem contar que uma aquisição conjunta permite negociações mais vantajosas em termos de custo e condições de prestação, otimizando os recursos públicos.

Por fim, é importante ressaltar que a capinação adequada impacta positivamente a mobilidade e a segurança nas áreas públicas, contribuindo para um ambiente urbano mais saudável e seguro. A entrega ininterrupta deste serviço essencial ao município demonstra um compromisso com o interesse público e promove uma melhor qualidade de vida aos cidadãos. Portanto, a não parcelamento da contratação é estratégica para garantir eficiência administrativa e eficácia na solução do problema enfrentado, atendendo assim a demanda de forma holisticamente integrada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a escolha pela aquisição de capinadeiras, acompanhada do fornecimento de peças de reposição, espera-se alcançar a melhoria significativa da execução dos serviços de capinação no Município de Cariré-CE, garantindo maior regularidade, eficiência e previsibilidade nas ações de limpeza pública. A disponibilidade permanente dos equipamentos permitirá o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, reduzindo atrasos e falhas na manutenção das áreas urbanas.

Outro resultado pretendido é o aumento da capacidade operacional das equipes de limpeza pública, proporcionando melhores condições de trabalho e maior produtividade. A utilização de equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento, aliada à pronta

reposição de peças, contribuirá para a redução de interrupções por falhas mecânicas, otimizando o tempo e os recursos empregados nas atividades de capinação.

Espera-se, ainda, a melhoria das condições de salubridade, segurança e organização dos espaços públicos, com a diminuição do crescimento excessivo da vegetação em vias, calçadas, praças e áreas institucionais. Isso impacta positivamente a mobilidade urbana, a prevenção de riscos à saúde pública e a valorização do ambiente urbano, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

Por fim, os resultados pretendidos incluem o fortalecimento da gestão dos serviços de limpeza pública, com maior controle sobre os equipamentos, melhor planejamento das manutenções e uso mais eficiente dos recursos públicos. A aquisição das capinadeiras e das peças de reposição permitirá maior sustentabilidade operacional, assegurando a continuidade do serviço e o atendimento adequado às demandas permanentes do município de Cariré-CE.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No que se refere ao uso das capinadeiras, a Secretaria deverá estabelecer normas internas para a correta operação dos equipamentos, definindo responsáveis pelo manuseio, horários de utilização e áreas de atuação, de modo a garantir o uso adequado, seguro e eficiente durante a execução dos serviços de capinação no município. Também deverá ser assegurado que os operadores utilizem os equipamentos de proteção individual e sigam as orientações técnicas do fabricante.

Quanto à manutenção, deverão ser definidos períodos regulares para a realização de manutenção preventiva, com inspeções periódicas dos principais componentes das capinadeiras, tais como sistema de corte, motor, filtros e partes móveis. Essas manutenções deverão ocorrer em intervalos previamente estabelecidos, conforme recomendação do fabricante ou conforme a intensidade de uso, visando prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir interrupções nos serviços.

O uso do jogo de peças de reposição deverá ser planejado e controlado pela Secretaria, sendo acionado sempre que identificada a necessidade de substituição durante as manutenções preventivas ou corretivas. Para isso, deverá ser mantido registro das trocas realizadas, controle de estoque das peças e definição de critérios para reposição, assegurando que as capinadeiras permaneçam em condições adequadas de funcionamento e que os serviços de capinação sejam executados de forma contínua e eficiente.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Quanto às contratações correlatas, verifica-se que a aquisição das capinadeiras, acompanhada do fornecimento das peças de reposição, é suficiente para atender às necessidades operacionais da Secretaria responsável pela limpeza pública, não demandando a celebração de outros contratos complementares para a execução do objeto principal.

A solução adotada permite que os serviços de capinação sejam realizados diretamente pelas equipes já existentes no âmbito da administração municipal, utilizando a estrutura operacional disponível, sem a necessidade de contratação de serviços terceirizados, locação de equipamentos ou assistência técnica contínua vinculada a novos ajustes contratuais.

Dessa forma, conclui-se que não será necessária a realização de contratações correlatas, uma vez que o objeto contratado contempla os meios essenciais para a execução

dos serviços de capinação, garantindo autonomia operacional, racionalização dos recursos públicos e simplificação da gestão contratual por parte do Município de Cariré-CE.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de capinadeiras para a execução dos serviços de capinação urbana pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à emissão de ruídos, ao consumo de combustível e à emissão de gases provenientes do funcionamento dos equipamentos, bem como à geração de resíduos decorrentes da manutenção, como peças desgastadas e óleos lubrificantes. Esses impactos, embora de baixa magnitude, podem afetar temporariamente o ambiente urbano e a qualidade de vida da população, caso não sejam adequadamente controlados.

Como medidas mitigadoras, a Secretaria deverá adotar práticas de uso racional dos equipamentos, priorizando a realização dos serviços em horários adequados, de forma a reduzir incômodos sonoros à população. Além disso, a manutenção preventiva periódica das capinadeiras contribui para o funcionamento eficiente dos motores, reduzindo emissões de poluentes e o consumo excessivo de combustível. Sempre que possível, deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso de combustíveis e lubrificantes menos poluentes.

No que se refere aos resíduos gerados, deverão ser adotadas medidas de manejo ambientalmente adequado, com a destinação correta de peças substituídas, filtros, óleos e demais resíduos oriundos da manutenção, conforme a legislação ambiental vigente. O treinamento dos operadores quanto às boas práticas ambientais, aliado ao controle e fiscalização por parte da Secretaria, assegura que os impactos ambientais sejam minimizados ou inexistentes, mantendo a execução dos serviços de capinação em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do **procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total** para a licitação referente à **contratação de empresa especializada na fabricação e fornecimento de capinadeiras, bem como peças de reposição**, destinadas à execução dos serviços de limpeza pública do Município de Cariré-CE, justifica-se pela necessidade de assegurar **padrão mínimo de qualidade, confiabilidade operacional e capacidade técnica** dos fornecedores, considerando a relevância dos equipamentos para a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais. A utilização contínua desses equipamentos em atividades de capinação e manutenção urbana exige que os licitantes possuam experiência comprovada, estrutura adequada de produção e fornecimento, bem como capacidade de atendimento técnico compatível com o objeto contratado.

A pré-qualificação permitirá à Administração Pública **selecionar previamente empresas que atendam a requisitos técnicos mínimos**, relacionados à fabricação ou fornecimento regular de equipamentos similares, à disponibilidade de peças de reposição e à capacidade de atendimento às demandas operacionais do município. Tal medida contribui para a mitigação de



riscos contratuais, assegurando que apenas licitantes com condições efetivas de fornecer equipamentos adequados, duráveis e compatíveis com as necessidades da limpeza pública participem da fase competitiva da licitação.

O **Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE** autoriza a adoção da pré-qualificação e a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição, apresente a estimativa do objeto e indique os prazos para a publicação do edital. Tal previsão confere respaldo legal à adoção do procedimento, garantindo transparência, publicidade e igualdade de condições aos interessados.

Os **critérios técnicos e objetivos** para fins de pré-qualificação serão previamente definidos, contemplando, entre outros aspectos, a experiência comprovada no fornecimento de capinadeiras ou equipamentos similares, a capacidade produtiva ou logística para atendimento da demanda estimada, a regularidade no fornecimento de peças de reposição, a existência de assistência técnica autorizada ou estrutura equivalente, bem como a conformidade dos produtos com normas técnicas e especificações constantes no Termo de Referência. Esses critérios observarão o disposto no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo distintos da fase de julgamento das propostas.

A pré-qualificação será aplicada **exclusivamente a esta licitação**, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a seleção de fornecedores tecnicamente aptos, para a redução de riscos relacionados à qualidade e à durabilidade dos equipamentos e para a eficiência na execução dos serviços de limpeza pública, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a legalidade, a economicidade e a melhoria contínua dos serviços públicos essenciais.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 15 de Abril de 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Antônia Karolina Gomes Siqueira, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAPINADEIRAS, BEM COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8



Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
-------------------	--	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Risco de entrega de capinadeiras ou peças de reposição em desconformidade com as especificações técnicas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Aquisição de equipamentos inadequados para o serviço, resultando em ineficácia na limpeza pública e possível aumento de custos com reparos ou substituições.		
Ações Preventivas		
Inserir no edital critérios objetivos e detalhados de certificação dos produtos exigidos.		
Exigir amostras ou laudos técnicos atestando a conformidade antes da aceitação definitiva.		
Ações de Contingência		
Recusar formalmente a entrega de equipamentos ou peças fora das especificações.		



Acionar garantias contratuais, como substituição do item ou aplicação de sanções.

Risco Alto - Risco de atraso na entrega das capinadeiras ou peças de reposição

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Prejuízo ao cronograma dos serviços de limpeza urbana, podendo comprometer a higiene e causar insatisfação da população.		
Ações Preventivas		
Definir prazos claros no contrato, com penalidades para atrasos.		
Solicitar plano de entrega detalhado por parte da empresa fornecedora.		
Ações de Contingência		
Aplicar multas contratuais previstas e notificar formalmente o fornecedor.		
Acionar contratação emergencial caso haja prejuízo grave à continuidade da limpeza pública.		

Risco Médio - Risco de dificuldade em obtenção futura de peças de reposição compatíveis

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Baixa
Dano		
Imobilização dos equipamentos por falta de peças originais, aumentando custos de manutenção e possibilidades de paralisação dos serviços.		
Ações Preventivas		
Selecionar modelos de capinadeiras amplamente comercializados, com ampla disponibilidade de peças no mercado nacional.		
Incluir no termo de referência exigência de garantia de fornecimento de peças por período mínimo especificado.		
Ações de Contingência		
Buscar fabricantes ou distribuidores alternativos para suprir a demanda.		
Prever contrato de manutenção preventiva e corretiva com cláusula de fornecimento emergencial de peças.		

ETP nº 01.09.01-SMI/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAPINADEIRAS, BEM COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Cariré - CE, 15 de Abril de 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS